



FAZENDO JUSTIÇA



PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA

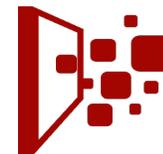
- Atuação nas diferentes fases dos ciclos penal e socioeducativo.
- Incidências direcionadas para (a) aperfeiçoar os procedimentos de porta de entrada, (b) garantir a regularidade no cumprimento da decisão judicial nas medidas penais e socioeducativas e (c) qualificar a inclusão social na porta de saída
- Conjunto de iniciativas e projetos para apoiar a aplicação de normas e leis, partindo de evidências científicas e de boas práticas
- **Terceira etapa (2022/2023): consolidação de entregas e transferência de conhecimento**



**Apoio a Estruturas
e Serviços**
Nacionais e locais



**Capacitações e
eventos**



**Produtos de
conhecimento**
Relatórios, estudos e
manuais



**Subsídios
normativos**
Resoluções,
recomendações e
orientações

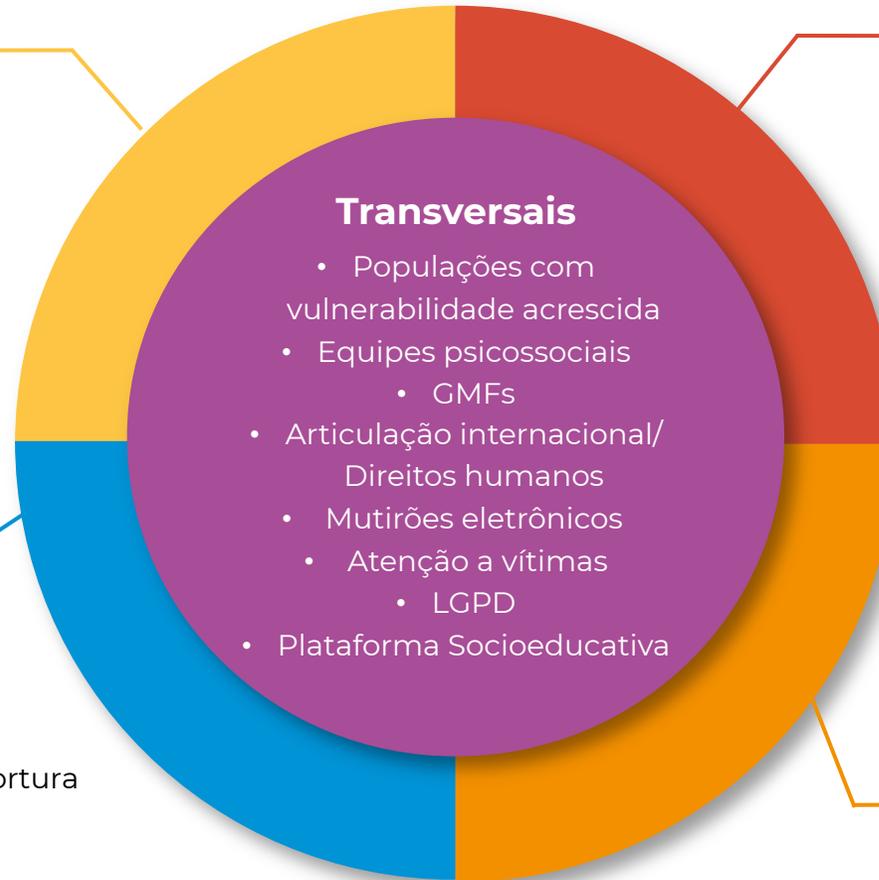
EIXOS ESTRUTURANTES

Proporcionalidade Penal

- Audiências de custódia
- Alternativas penais
- Monitoração eletrônica
- Central de Regulação de Vagas

Cidadania

- Trabalho e renda
- Leitura
- Esporte e lazer
- Inspeções e enfrentamento à tortura
- Saúde mental
- Participação social
- Atenção às pessoas egressas



Socioeducativo

- Atendimento inicial integrado
- Central de vagas
- Inspeções e enfrentamento à tortura
- Leitura
- Aprendizagem
- Saúde Mental
- Audiências concentradas
- Programa pós-medida

Sistemas e Identificação

- SEEU
- Identificação e documentação civil

Gestão

- Gestão por resultados
- Dados e estatística
- Gestão da informação
- Normatização
- Disseminação de conteúdo
- Comunicação

A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COMO ESTRATÉGIA DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

- Eixo 3 do Programa (Cidadania). A participação da comunidade na execução penal significa exercício da cidadania.
- Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade na execução penal, a partir do reconhecimento de que tal órgão é um “importante mecanismo de assistência, comunicação e defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade”
- O fortalecimento dos Conselhos, no âmbito do Fazendo Justiça, perpassa três pilares: a realização de panorama nacional sobre a situação dos Conselhos, a qualificação de conselheiras e conselheiros e o estímulo à instituição de novos Conselhos
- A construção de estratégias de participação social devem buscar viabilizar a construção e o acesso a políticas destinadas à garantia de direitos da população prisional e à efetiva inclusão social das pessoas egressas do sistema
- **Formação de parcerias é estratégia imprescindível para a implementação de políticas penais**

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal fundamentais para a efetivação da democracia e da participação social (CF e LEP)
- Participação social: comunicação entre a sociedade e o governo no processo decisório e de gestão das políticas públicas em geral
- No contexto da política penal, controle e participação social são todas as ações de vinculação entre os estabelecimentos prisionais e a sociedade de forma mais ampla, seja por meio da participação da comunidade nas rotinas da gestão prisional, seja pela realização, pelos entes e instâncias de controle e fiscalização, das inspeções judiciais e ministeriais e das visitas de monitoramento legalmente previstas
- CC: importante mecanismo de assistência, comunicação e defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade
- Cabe ao Poder Público recorrer à comunidade para a cooperação nas atividades de execução penal e permitir que ela atue no controle externo da implantação da política pública, contribuindo para o melhor direcionamento e para os ajustes necessários.
- **OS CONSELHOS DA COMUNIDADE E AS POLÍTICAS PENAIIS: PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

INSTITUIÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS PARA POLÍTICAS PENAIIS



NOTA TÉCNICA

Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais

Alternativas Penais, Atenção a Pessoas
Egressas, Desinstitucionalização e
Conselhos da Comunidade

Brasília, maio de 2021.

- Fundo público: ferramentas de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária a destinação específica de recursos para um determinado fim.
- **Fundo Penitenciário Nacional (Funpen):** instituído em 1994 pela Lei Complementar nº 79 com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional
- Dentre as mudanças legislativas introduzidas em 2017, foi estabelecida uma inovação considerável: **a previsão de repasse do Funpen a fundos de Municípios.** Assim, a redação atual da Lei Complementar nº 79 prevê no art. 3º-A, parágrafo 2º, que as verbas deverão ser aplicadas pelos Municípios na implementação de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, assim como programas de alternativas penais.
- Iniciativas que podem ser desenvolvidas com as verbas captadas junto ao Funpen pelos Municípios: a implementação de programas destinados à integração social de pessoas privadas de liberdade/presas, internadas e egressas do sistema prisional, assim como programas de alternativas penais.

Alternativas Penais

- Os Municípios podem incidir no campo da Política de Alternativas Penais por meio de:
- Criação e gestão de Central Integrada de Alternativas Penais, envolvendo o acompanhamento de medidas cautelares, assim como outras modalidades de alternativas penais;
- Implantação de atendimento de proteção social prévio e posterior à audiência de custódia;
- Implementação de projetos e práticas de Justiça Restaurativa;
- Desenvolvimento de serviços de acompanhamento de medidas protetivas de urgência, tanto relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quanto ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres, tal como os grupos reflexivos.

Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

- Além de implantar os Escritórios Sociais, em parceria com o Poder Judiciário, muitas são as oportunidades e responsabilidades dos Municípios para a gestão e execução de políticas destinadas às pessoas egressas do sistema prisional, dentre as quais:
- Investir na formação dos(as) trabalhadores(as) da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento à pessoas submetidas à justiça criminal;
- Fomentar formas de solução de conflitos horizontais e comunitárias distintas da justiça criminal, como a mediação e justiça restaurativa, inclusive oferecendo formação em práticas restaurativas para quem trabalha na rede de serviços municipais;
- Garantir o direito ao transporte gratuito para cumprimento das condicionalidades impostas judicialmente, como comparecimento periódico ao fórum, e para acesso aos serviços municipais, como CAPS e casas, albergues ou centros de acolhida;

- Garantir o direito de acesso à informação das pessoas em contato com a justiça criminal, para que conheçam a rede de serviços municipais;
- Garantir a gratuidade do transporte municipal no deslocamento dos visitantes das pessoas privadas de liberdade às unidades prisionais localizadas na cidade;
- Criar condições para que as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes separados de suas mães e pais presos(as) efetivem o direito à convivência familiar levando-os para visitar seus familiares nos estabelecimentos prisionais, visando à manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares;
- Criar programas de trabalho para a contratação de pessoas presas ou com passagem pelo sistema criminal em todos os segmentos profissionais, desenvolvendo políticas específicas para que a população egressa tenha condições mínimas de voltar ao trabalho, aplicando a legislação trabalhista vigente”.

Política de desinstitucionalização de pessoas submetidas à medida de segurança

- Os Municípios, onde haja Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou outro estabelecimento utilizado para cumprimento de medidas de segurança, podem incidir no campo da Política de Desinstitucionalização por meio de:
- Fomento à criação de Equipe de Desinstitucionalização, seguindo as diretrizes da Portaria MS no 2840/2014, de forma complementar ao SUS;
- Desenvolvimento de ações de articulação entre o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou outro estabelecimento utilizado para cumprimento de medidas de segurança e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) local;
- Reforço e apoio às ações e estratégias voltadas à avaliação para retorno à liberdade e ao tratamento ambulatorial e comunitário das pessoas em cumprimento de medida de segurança, ao retorno à convivência familiar ou ainda, a partir da análise do PTS e de forma voluntária, a inserção em Serviço de Residência Terapêutica (SRT) ou outro serviço adequado;
- Desenvolvimento de ações de reforço e apoio ao serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei;
- Formulação e desenvolvimento de outros programas de promoção da reinserção social das pessoas em cumprimento de medida de segurança em liberdade sempre a partir dos serviços de referência que compõem a RAPS e a rede de políticas e serviços de modo geral no Município.

Política de participação e controle social das políticas penais por meio do Conselho da Comunidade

- Os Municípios podem incidir no campo da política de participação e controle social pelos Conselhos da Comunidade por meio de:
- Apoio às suas atividades com a cessão de espaços e equipamentos de trabalho, transporte para os membros do Conselho da Comunidade nas atividades de fiscalização e em projetos, além de apoio administrativo para o regular funcionamento do Conselho da Comunidade;
- Incentivo à articulação do Conselho da Comunidade com demais Conselhos Municipais;
- Articulação com o Conselho da Comunidade e outras organizações para realizar consultas e audiências públicas na área das políticas penais, buscando conhecer também as demandas do público afetado pelos serviços penais;

- Articulação com os Conselhos da Comunidade dos municípios e regiões que integram a Comarca e suas respectivas administrações municipais para propor estratégias intermunicipais de atenção às pessoas em privação de liberdade, em cumprimento de medidas restritivas, egressas do sistema prisional e seus familiares;
- Capacitação dos agentes públicos municipais de todas as áreas sobre as particularidades do atendimento às pessoas submetidas à justiça criminal, pautando a importância da atuação em rede e da não discriminação;
- Fomento, em parceria com o Conselho da Comunidade, a campanhas na mídia local para diminuição do estigma e da discriminação contra pessoas presas e egressas do sistema prisional, envolvendo as próprias pessoas na comunicação com a população. Além de ações de comunicação sobre formas pacíficas e restaurativas de prevenir e lidar com os conflitos comunitários e sociais.

Como os Municípios podem acessar os recursos do Funpen?

- Para acessar recursos do Funpen cada Município deve criar um fundo específico para políticas penais e estabelecer um Conselho Gestor encarregado por sua gestão. Para ambas as finalidades, faz-se necessária a aprovação de uma lei municipal.

Como constituir o Fundo Municipal para Políticas Penais?

- Apresentação de um projeto de lei pelo Prefeito ou Prefeita à Câmara Municipal, a qual deve aprová-lo e, na sequência, ser sancionado também pela autoridade máxima do Poder Executivo municipal.

Um município sem estabelecimento penal pode instituir Fundo Municipal?

- A legislação atual não autoriza que qualquer Município tenha acesso às verbas do Funpen. Há uma delimitação em relação aos “Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica”, conforme o art. 3o-A, § 7o, II.
- Contudo, não há nenhuma limitação para que Municípios que não possuam prisões constituam fundos municipais para políticas penais, os quais poderão ter acesso a recursos provenientes de outros repasses federais, recursos do Governo Estadual e de outras fontes para programas dentro destas temáticas específicas.

Anexo 1: Modelo de anteprojeto de lei municipal

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 2021

Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais.

A Câmara Municipal decreta e o(a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado no âmbito de órgão/ entidade municipal a definir, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I - dotações orçamentárias ordinárias do Município;

II - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994;

III - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I - políticas de alternativas penais;

II - políticas de reinserção social de pessoas presas;

III - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

IV - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

ALTERNATIVAS PENAIIS



- Orientações gerais para que os governos em parceria com o Sistema de Justiça e a sociedade civil tenham ferramentas práticas capazes de reduzir a população carcerária a partir da adoção de metodologias substitutivas já previstas em lei em todas as fases do Sistema de Justiça Penal.
- A aplicação de uma alternativa penal não se trata de mera execução de pena, mas da efetividade de redes sociais bastante amplas, que envolvem a construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas, além da participação efetiva da sociedade civil.
- Construção de um “espaço” que abarque as diversas modalidades de alternativas penais é potencializar a capacidade de respostas possíveis a partir da integração de práticas com um objetivo macro comum (metodologias consistentes capazes de fazer frente à cultura do encarceramento), respeitando as diversidades dos sujeitos envolvidos, dos conflitos manifestos e das metodologias possíveis a cada caso.

- O cuidado a ser tomado nesta construção é de que a formalização de um modelo de gestão, integração e normatividade destas diversas metodologias de alternativas penais não seja limitador e neste sentido não obstrua a potência criativa e experimentação propositiva com que este campo se afirmou historicamente a partir de iniciativas sobretudo da sociedade civil. É preciso efetivar a institucionalização da política de alternativas penais a partir de princípios e diretrizes que serão apresentados neste documento, que indiquem parâmetros para a disseminação dessas práticas nos estados, respeitando as iniciativas já existentes, mas, sobretudo, buscando sensibilizar toda a rede de atores envolvidos para que agreguem nessas realidades outras e novas práticas que somem à capacidade dos estados em enfrentar os desafios posto às alternativas penais.

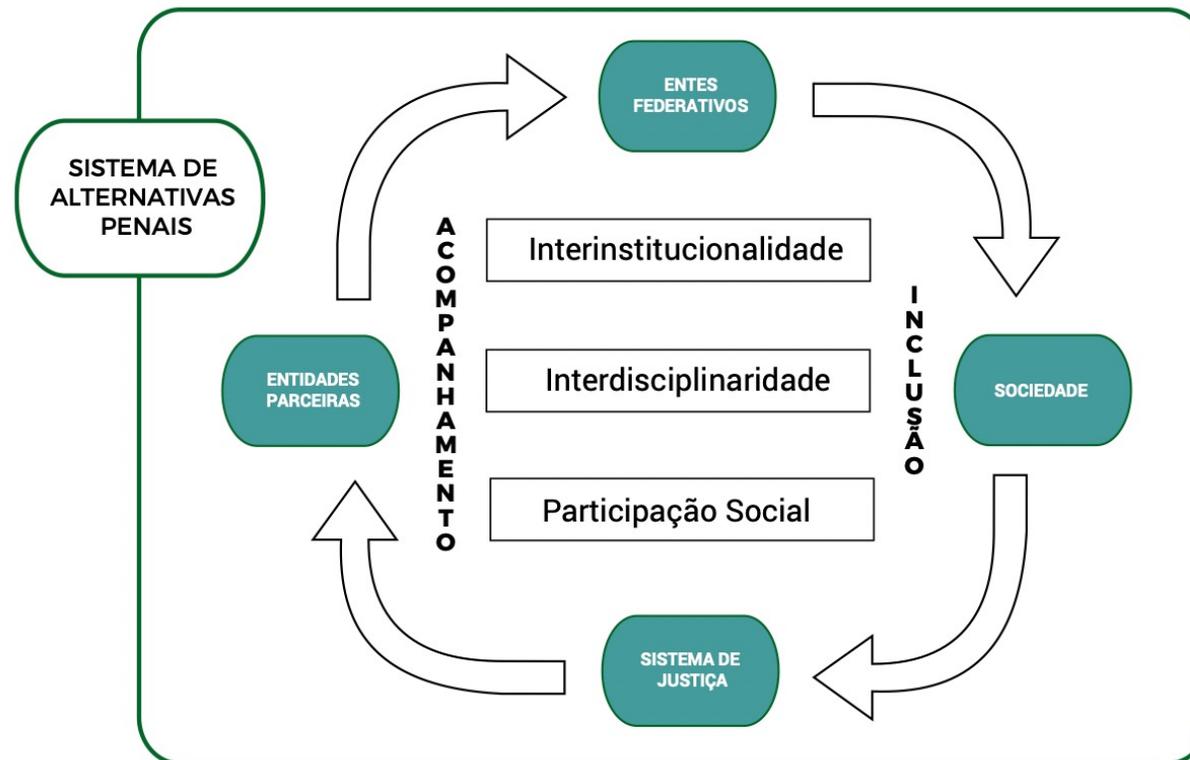


FAZENDO JUSTIÇA

PRINCÍPIO N. 29 – INTERATIVIDADE OU PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Garantia da participação social não somente na fase da execução das penas ou medidas, por meio do acolhimento das pessoas para o cumprimento em instituições da sociedade civil e inclusão em programas assistenciais e comunitários, mas, também de forma estruturante, desde a concepção da política penal alternativa, o acompanhamento de sua implementação e avaliação, como mecanismo de controle social. Esta participação deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas.

3.4. O Sistema de alternativas penais



DIRETRIZ N. 17

- O Poder Executivo nos estados, distrito federal e municípios, articulado com o Sistema de Justiça e a sociedade civil, deve buscar constituir redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão das pessoas a partir das demandas acolhidas e sentidas na aplicação e execução das penas e medidas, com destaque para as seguintes áreas:
 - a. assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
 - b. saúde mental;
 - c. trabalho, renda e qualificação profissional;
 - d. assistência social;
 - e. assistência judiciária;
 - f. desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.

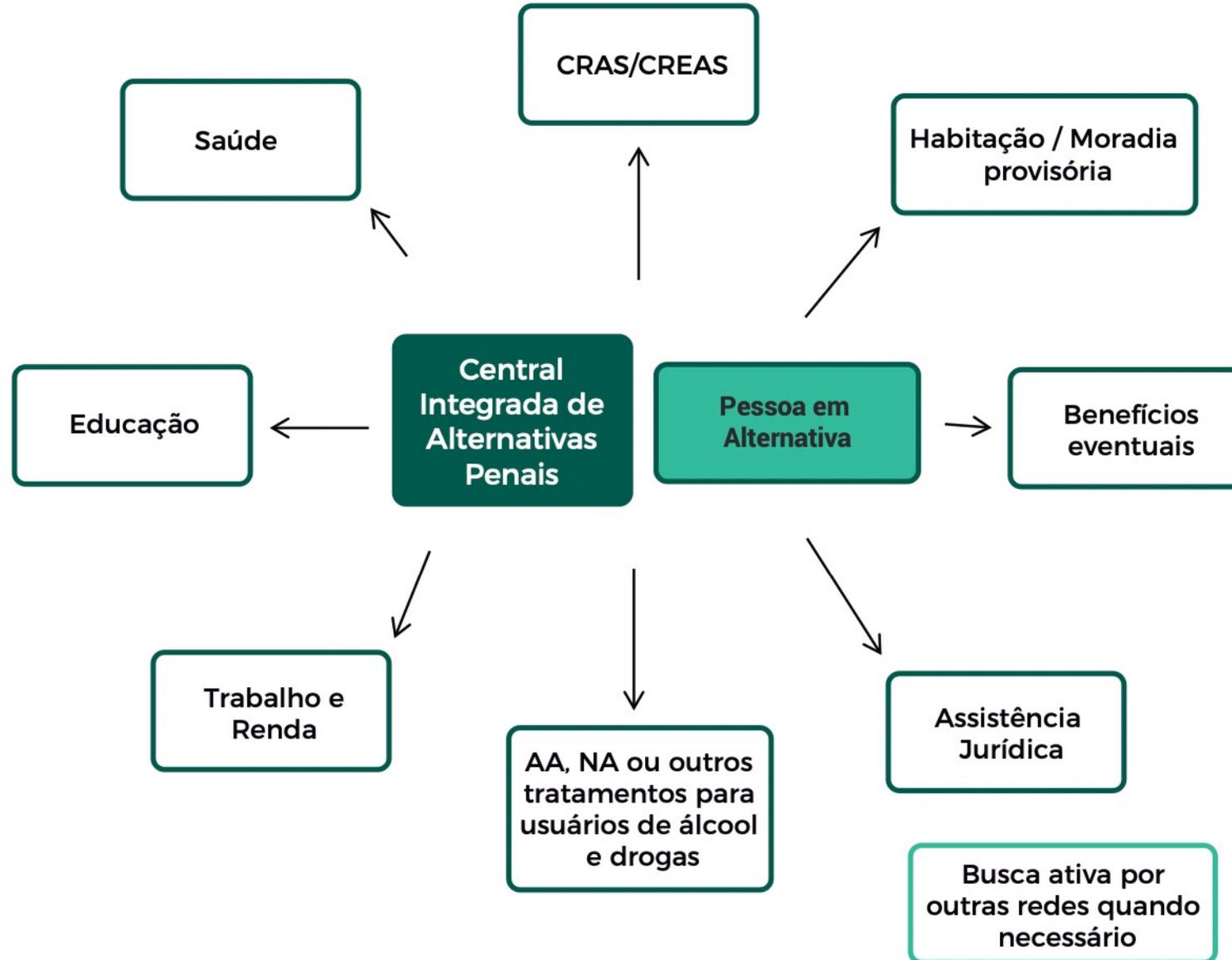
GRUPO GESTOR DAS ALTERNATIVAS PENAIS NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

É importante constituir um Grupo Gestor Estadual e grupos gestores nos municípios onde a política de alternativas penais esteja instituída, considerando a participação dos principais parceiros, as instâncias do Sistema de Justiça, do poder público e da sociedade civil, com objetivos de promover os programas de alternativas penais, difundir seus métodos, sensibilizar o Sistema de Justiça e a sociedade civil, buscar novas parcerias para a Central e acompanhar os casos atendidos.

A REDE PARCEIRA

- A rede social parceira do programa de alternativas penais é composta por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, em duas frentes:
 - a) Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
 - b) Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc.
- A relação com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:
 - a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;
 - b) Contatos periódicos por telefone, email e outros meios possíveis;
 - c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
 - d) Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

- A rede parceira deve ser protagonista e não coadjuvante no processo de execução das alternativas penais. É na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais;
- O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de um conjunto de atividades visando constituir ou participar ativamente de fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido, para o cumprimento da alternativa penal, o acesso e a garantia de direitos;
- A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa se dê de forma integral e principalmente que se garanta o acesso aos direitos fundamentais. O mapeamento e articulação desta rede permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.
- Enquanto a rede de cumprimento de penas e medidas alternativas depende da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a Rede de Proteção Social, independente da parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.



Inclusão	Descrição de serviços	Responsável
Articulação com a Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - atendimentos diversos de tratamentos de saúde - Unidades Básicas de Saúde - Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais de cada regional/bairro - Saúde Mental - Dependência química - CAPS-AD - AAs - NAs - Outros serviços de tratamento ambulatorial - Comunidades terapêuticas - Outros 	Central e serviços
Articulação com a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> - CRAS - CREAS - Outros 	Central e serviços
Articulação com a política habitacional	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias estaduais e municipais de habitação - Políticas para atenção à população de rua - Abrigos - Albergues - Outros 	Central e serviços
Benefícios eventuais	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e programas assistenciais/sociais do Estado e Município 	Central e serviços
Assistência jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - Defensoria Pública - Ministério Público - Faculdades de direito 	Central e serviços
Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino fundamental - Creches - EJA - Universidades, Projetos de Extensão e Pesquisa e serviços oferecidos 	Central e serviços
Trabalho e Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias do Estado e Município do Trabalho e Renda - Universidades - Sistema S - Cursos profissionalizantes diversos - Cooperativas - Projetos e Políticas de Microempreendedorismo 	Central e serviços

Rede parceira

- Termo de Cooperação com instituição
- Formulário de Cadastro de Entidade
- Formulário de encaminhamento de pessoa à rede para acesso a direitos
- Rotina com a entidade
- Encaminhamento para cumprimento de medida
- Ficha de comparecimento mensal

Justiça Restaurativa

- Formulário de Inscrição de Pessoa
- Acompanhamento da pessoa
- Termo de encontro e acordo
- Termo de acompanhamento de acordo
- Ofício de rotina ao Judiciário
- Ofício de encaminhamento de acordo ao Judiciário
- Ofício de encaminhamento de retorno de caso ao Judiciário
- Ofício de informação sobre cumprimento de acordo ao Judiciário

Alternativas Penais

- Formulário de Primeiro Atendimento
- Formulário de Acompanhamento da medida
- Folha de Assinatura de Acompanhamento da medida
- Termo de Compromisso com a medida
- Ofício de incidente no cumprimento (da instituição para a Central)
- Ofício de Ajustamento no Cumprimento (pela pessoa)
- Ofício de Ajustamento no Cumprimento (ao Juiz)
- Ofício de Cumprimento Regular (ao Juiz)
- Ofício de Cumprimento Integral (ao Juiz)

Termo de cooperação técnica entre Governo do Estado e Sistema de Justiça

PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS PARA REMIÇÃO DE PENAS



Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil;

CONSIDERANDO que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário tem entre suas atribuições fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário (art. 1º, §1º, IV, da Lei nº 12.106/2009);



NOTA TÉCNICA Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19

INTERESSADO: Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Órgãos Estaduais de Administração Penitenciária

Trata-se de nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

DAS PRELIMINARES LEGAIS

1. Inicialmente, cabe reforçar que a educação está posta na Constituição Federal como direito social da população brasileira (art. 6º), cujas diretrizes e bases constam das competências privativas da União (art. 22, XXIV). A CF/88 (art. 23, V) dispõe ainda que são de competência comum (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) as ações para proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura.
2. No Capítulo III, Seção I, a CF/88 afirma:
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho
3. Para o sistema Prisional, no que tange à educação revisita-se a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que em sua Seção V trata sobre a assistência educacional, com instrução regular e formação profissional (art. 17) e com integração ao sistema escolar do estado ou município. A LEP, com inclusão feita pela Lei nº 13.163/2015, dispõe (art. 18-A, §2º) que o ensino no sistema prisional deve ser dar pela Educação de Jovens e Adultos (EJA).
4. Além das disposições que tratam sobre educação regular, a LEP (art. 21) assenta que os estabelecimentos prisionais devem possuir biblioteca providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos.
5. Partindo da Lei de Execução Penal (1984) e da Constituição Federal (1988), em crescente cronológico serão indicados os normativos/leis que tratam da educação e da leitura no sistema prisional, iniciando pela Súmula STJ nº 341, datada de 2007, em que o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela possibilidade de extensão do instituto da remição da pena (até então somente prevista para o trabalho) para atividades de estudo:

"Essa interpretação, longe de afrontar o dispositivo legal, lhe deu, antes, correta aplicação, considerando-se a necessidade de se ampliar, no presente caso, o sentido ou alcance da lei, para abarcar o estudo dentro do conceito de trabalho, uma vez que a atividade pedagógica, tanto ou mais que a própria atividade laboral, se adequa perfeitamente à finalidade do instituto, que são a readaptação e a ressocialização do condenado.



ORIENTAÇÃO N. 1 DE 04 DE JULHO DE 2022

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DMF/CNJ Nº 1 DE 04 DE JULHO DE 2022 SOBRE
REMIÇÃO DE PENAS PELAS PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS

Orientação Técnica destinada aos Juízos de Execução com vistas à efetiva implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, conforme Resolução CNJ Nº 391/2021.

DAS PRELIMINARES

1. A preocupação com o direito à educação, ao livro e à leitura no âmbito do Conselho Nacional de Justiça não é recente. Já em 2013, a Recomendação CNJ nº 44 estabeleceu os parâmetros para fins de remição de pena pelo estudo e previu sua equivalência para a leitura.

2. Em fevereiro de 2019, o CNJ realizou, em parceria com o Observatório do Livro e da Leitura, a I Jornada de Leitura no Cárcere, que teve mais de 8.500 visualizações, entre escritores/as, educadores/as, pesquisadores/as, promotores/as de leitura em prisões, gestores/as de políticas prisionais, membros da magistratura e outros atores relacionados à temática.

3. Ao longo de três dias, questões legais e normativas, fundamentações teóricas e pedagógicas, experiências promissoras e desafios para o campo da educação em prisões, com especial atenção à leitura, foram objeto de ampla discussão, cujos encaminhamentos apontavam para a insuficiência da Recomendação CNJ nº 44/2013 como instrumento para fazer avançar o acesso ao livro e à leitura.

4. Naquele ano, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias -

PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS PARA REMIÇÃO DE PENA

- **RESOLUÇÃO 391/2021 - CNJ** - Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Art. 2 O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não- escolares e a leitura de obras literárias.

II – práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

- Art. 4º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em práticas sociais educativas não-escolares, excetuada a leitura, considerará a existência de projeto com os seguintes requisitos:

I – especificação da modalidade de oferta, se presencial ou a distância;

II – indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;

III – objetivos propostos;

IV – referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;

V – carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;

VI – forma de realização dos registros de frequência; e

VII – registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

Parágrafo único. A participação nessas práticas sociais educativas ensejará remição de pena na mesma medida das atividades escolares (artigo 3º), considerando-se para o cálculo da carga horária a frequência efetiva da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

- “No tocante ao esporte, lazer e cultura, portanto, esta Nota Técnica propõe superar a baixa incidência e sistemização estatal nas práticas desportivas, culturais e de lazer já existentes nas unidades prisionais, estabelecendo procedimentos e diretrizes para reconhecimento e sistemização de práticas autogestionárias, com vistas à formalização de sua realização e consequente concessão da remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares.” **(NOTA TÉCNICA No 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ)**
- Os projetos referentes às práticas sociais não escolares serão fomentados e gerenciados pela equipe dirigente das unidades prisionais, cabendo ao Poder Judiciário **incentivar, promover e reconhecer** as iniciativas com essa finalidade. **(ORIENTAÇÃO N. 1 DE 04 DE JULHO DE 2022 DO CNJ)**
- “Desse modo, é importante destacar que as parcerias possuem elevada importância em todas as fases relacionadas às práticas educativas no cárcere, do nível estratégico ao operacional.” **(NOTA TÉCNICA No 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ)**



FAZENDO JUSTIÇA

PROCEDIMENTOS QUANTO AS ATIVIDADES NÃO ESCOLARES

- Formulário, seleção, divulgação, orientação, inscrição, execução, relatório, listagem e verificação

Anexo III - Formulário para apresentação de projeto

Parte I - Informações institucionais			
Nome do estabelecimento prisional:			
Município/Estado:			
Diretor(a) responsável:			
Comarca/Vara de execução:			
Parte II - Informações do Projeto			
Proponente:	Pessoa física	Organização, coletivo ou movimento da sociedade civil	
Nome do proponente:			
Nome do projeto:			
Responsável pelo projeto*			
Nome do docente/oficineiro/facilitador:			
Número de participantes previstos:			
Duração do projeto:	dias	horas	
Descreva as atividades a serem desenvolvidas:			
Descreva o local onde as atividades deverão ser realizadas:			
Descreva os recursos físicos e materiais necessários para execução das atividades			
Os recursos estão disponíveis?	Sim	Não	Em parte
Caso não estejam disponíveis todos os recursos, informe o que é necessário e como obtê-los.			

* caso o responsável não seja o executor (docente/oficineiro/facilitador) das atividades, apontar nesse campo.

ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

“Contemplar os estabelecimentos prisionais como ambientes sujeitos à fiscalização por órgãos municipais pertinentes, como vigilância sanitária, conselhos municipais de direitos, entre outros, monitorando denúncias sobre as condições da população encarcerada da cidade, com um olhar mais atento a grupos especialmente vulnerabilizados como mulheres, população negra, população LGBTIQ+, indígenas, quilombolas e migrantes”

- Resolução CNJ n° 287/2019 – Pessoas Indígenas
- Resolução CNJ n° 307/2019 – Pessoas egressas
- Resolução CNJ n° 348/2020 – LGBTI
- Resolução CNJ n° 369/2021 – Gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Resolução CNJ n° 405/2021 – Migrantes

OUTRAS POSSIBILIDADES DE PARCERIAS

- Órgãos da execução penal
- Prefeituras e secretarias municipais
- Política de Atendimento à Pessoa Egressa e Seus Familiares
- Universidades
- Conselhos municipais, comissões, colegiados
- ONGs e organizações do terceiro setor



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA